

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 3

PARECER CONTROLE INTERNO

Contrato **EMENTA:** Aditivo do **SEMED** no 20140252 Administrativo empresa **OBJETO:** Contratação de especializada nos serviços de gerenciamento de frota e administração de despesas de automotiva (preventiva manutenção corretiva), através da Ata de Registro de Precos nº 105/2013, Pregão Eletrônico nº 111/2013/SESMA, destinado a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, do município de Parauapebas no Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao **2º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20140252**, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota e administração de despesas de manutenção automotiva (preventiva e corretiva), através da Ata de Registro de Preços nº 105/2013, Pregão Eletrônico nº 111/2013/SESMA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange ao Aditivo de prazo e valor, Valor do Contrato, Certidões, bem como a Indicação Orçamentária.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher- SEMMU, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 "art. 1º: Fica Instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

2° termo aditivo ao contrato 20140252



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 3

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Consta memorando nº 0275/2015 do GAB/SEMED, que intenciona realizar aditivo de PRAZO E VALOR nos termo do artigo 57, II, lei 8666/93.
- Consta nos autos do processo, justificativa para aditamento do contrato e a necessidade de dar continuidade aos serviços e objetos para funcionamento dos departamentos da Secretaria.
- 3. Consta Portaria nº 1290/2015 designando, Francinaldo Lima de Souza, Fiscal do contrato.
- Consta nos autos Parecer Técnico, onde o fiscal do contrato demonstra a necessidade de aditamento do contrato nº 20140252, firmado com a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
- 5. Consta aos autos declaração do ordenador de despesa, que o gasto necessário para realização do aditamento em tela, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- 6. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- 7. Foram apresentadas as seguintes certidões de Regularidade Fiscal da Empresa em questão, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos inscrito em dívida ativa emitido pelo estado do Goiás;
 - Certidão de falência e concordata;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 8. Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20140252, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, conforme artigo 8.666/93.

2° termo aditivo ao contrato 20140252

v.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 3

RECOMENDAÇÕES

Após análise dos autos, verificamos que a certidão de regularidade de FGTS, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas encontram-se vencidas, havendo assim necessidade de atualização das mesmas.

CONCLUSÃO

Verificamos que o valor a ser aditado é o de R\$ 5.841.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e um mil, por um período de 12 meses, enquadrando-se dentro do permitido pelo artigo 57, II da lei 8.666/93.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Parauapebas, 10 de dezembro de 2015.

Priscila da Silva Sousa Advogada

OAB/MA 10.908

ParebaroBandices Bárbara Bandeira de F. B. Martins Controladora Geral do Município Dec. nº 265/2015